

**ANEXO X – MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO A SER CELEBRADO COM O
PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA PARA FINS DE GESTÃO COMERCIAL**

**MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO(S) MUNICÍPIO(S) DE [•], SOB
CONCESSÃO REALIZADA PELO CGIRS-CARIRI**

Pelo presente instrumento, de um lado,

a) O PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, [•], com sede na [•], Município de [•], Estado do Ceará, inscrita(o) no CNPJ sob nº [•], neste ato representada por seu [•], Sr. [•], denominada simplesmente [•];

e, de outro lado,

b) a [razão social da concessionária], com sede na [•], Município de Crato, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº [•], neste ato representada por [•], denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**,

e, como intervenientes-anuentes,

c) o Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-CARIRI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na [•], nº [•], Município de [•], Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, [•], doravante denominado **CGIRS-CARIRI**, e

d) a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, autarquia estadual sob regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por seu Presidente, Sr. [•], doravante denominada **REGULADOR**,

CONSIDERANDO QUE:

i) O PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela prestação do(s) serviço(s) público(s) de abastecimento de água no Município de [•] ou [determinada área do MUNICÍPIO];

- ii) o CGIRS-CARIRI é o responsável pela gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos gerados no(s) Município(s) de [•] e, no exercício de suas atribuições, delegou à CONCESSIONÁRIA, mediante licitação, a prestação dos referidos serviços, especificamente os de transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados nos Municípios integrantes do CGIRS-CARIRI;
- iii) institui-se, mediante contrato de concessão celebrado entre o CGIRS-CARIRI e a CONCESSIONÁRIA, a tarifa relativa à prestação dos referidos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares concedidos, com base no consumo de água dos usuários;
- iv) os serviços públicos de abastecimento de água e de manejo de resíduos sólidos domiciliares estão intrinsecamente relacionados, na medida em que integram o sistema de saneamento básico do(s) Município(s) de [•], conforme definições da Lei federal nº 11.445/07;
- v) a cobrança conjunta dos serviços públicos de abastecimento de água e de manejo de resíduos sólidos domiciliares permite a integração do cadastro dos usuários, reduz a inadimplência e facilita a gestão comercial dos referidos serviços;
- vi) o usuário dos serviços públicos de abastecimento de água e de manejo de resíduos sólidos domiciliares deve ser respeitado como cidadão, devendo ser-lhe garantidos canais eficientes de diálogo e atendimento adequado;

As PARTES acima qualificadas resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação (o “CONVÊNIO”), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão neste CONVÊNIO o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AGENTES ARRECADADORES: são as instituições, financeiras ou não, responsáveis pela

MINUTA

arrecadação das receitas advindas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de manejo de resíduos sólidos domiciliares prestados no território do(s) Município(s) de [●] e responsáveis por encaminhar tais valores para a CONTA CENTRALIZADORA aberta junto ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS;

BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS: é a instituição financeira na qual serão mantidas a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA DO PRESTADOR DE ÁGUA, a CONTA DA CONCESSIONÁRIA e a CONTA RESERVA e que será responsável pela movimentação dos valores tarifários arrecadados entre as referidas contas, na forma deste CONVÊNIO, do CONTRATO e dos respectivos contratos bancários celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS e entre o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS;

CONCESSIONÁRIA: é a sociedade de propósito específico que assume os direitos e as obrigações no âmbito deste CONVÊNIO, no âmbito da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos em favor do CGIRS-CARIRI, especialmente transbordo, transporte, tratamento e destinação final;

CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS: é o conjunto de dados necessários que o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA fornecerá, na periodicidade adequada, para que a CONCESSIONÁRIA mantenha seus registros contábeis em conformidade com as boas práticas e normas legais vigentes, e que incluem, no mínimo, troca de arquivos, em formatos pré-estabelecidos pelas PARTES, de cadastro dos USUÁRIOS, leitura e faturamento diário, de arrecadação e de alterações cadastrais das operações realizadas em nome do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e em virtude deste CONVÊNIO;

CONTA CENTRALIZADORA: é a conta bancária de não livre movimentação, de titularidade do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, administrada pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, para a qual serão destinados todos os valores arrecadados pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA pela cobrança das TARIFAS DE ÁGUA e das TARIFAS DE RESÍDUO, estas últimas devidas pela prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

MINUTA

CONTA DA CONCESSIONÁRIA: é a conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA para a qual o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS destinará os valores das TARIFAS DE RESÍDUO depositadas na CONTA CENTRALIZADORA, de acordo com as instruções decorrentes deste CONVÊNIO e do CONTRATO DE CONCESSÃO;

CONTA DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA: é a conta bancária de livre movimentação de titularidade do PRESTADOR DO SERVIÇO DO SERVIÇO DE ÁGUA, administrada instituição financeira, para a qual o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS destinará os valores das TARIFAS DE ÁGUA depositadas na CONTA DE CENTRALIZADORA, devidas pela prestação do serviço público de abastecimento de água, de acordo com as instruções decorrentes deste CONVÊNIO;

CONTA RESERVA: é a conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA para a qual o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS destinará o percentual dos valores das TARIFAS DE RESÍDUO depositadas na CONTA CENTRALIZADORA, cuja liberação dos valores à CONCESSIONÁRIA ocorrerá após o atingimento de determinadas metas, de acordo com as instruções decorrentes deste CONVÊNIO e do CONTRATO DE CONCESSÃO;

CONTRATO DE CONCESSÃO: é o instrumento jurídico que tem como objeto a concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, especialmente os de transporte, transbordo, tratamento e destinação final, a ser celebrado entre o CGIRS-CARIRI e a CONCESSIONÁRIA;

CONVÊNIO: é o presente instrumento jurídico, firmado entre o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência e anuência do CGIRS-CARIRI e do REGULADOR;

DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: é o dia imediatamente seguinte à emissão das Licenças de Operação de todas as Estações de Transferência de Resíduos - ETRs, quando será dado início à prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos pela CONCESSIONÁRIA e, conseqüentemente, iniciadas as atividades de cobrança conjunta das TARIFAS DE ÁGUA E TARIFAS DE RESÍDUO pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, nos termos deste CONVÊNIO;

MINUTA

MUNICÍPIOS: são os Municípios de Altaneira, Barbalha, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Jardim, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri, integrantes do CGIRS-CARIRI;

PARTES: são a CONCESSIONÁRIA e o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA;

SISTEMA DE CADASTRO: é o sistema de controle de cadastro dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do(s) Município(s) de [●], cujo acesso deverá ser partilhado de forma simultânea, entre o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e a CONCESSIONÁRIA, sendo que a operação e manutenção são de responsabilidade do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA;

TARIFA DE ÁGUA: é o valor pecuniário devido pelos USUÁRIOS ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água;

TARIFA DE RESÍDUOS: é o valor pecuniário devido pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, e faturado pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, pela prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;

USUÁRIO: é a pessoa ou grupo de pessoas que utiliza(m) os serviços públicos de abastecimento de água e de manejo dos resíduos sólidos domiciliares no território do(s) Município(s) de [●].

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto regular os direitos e as obrigações das PARTES em relação às atividades de gestão comercial e atividades operacionais que serão realizadas de forma interdependente entre as PARTES.

2.2. A gestão comercial a ser realizada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA compreende as seguintes atividades, além daquelas inerentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água sob sua responsabilidade:

- fornecimento do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS, na forma e prazos necessários para que a CONCESSIONÁRIA possa cumprir suas obrigações, observado o cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

MINUTA

- gestão do cadastro dos USUÁRIOS, mantendo a atualização diária das alterações;
- compartilhamento do SISTEMA DE CADASTRO com a CONCESSIONÁRIA, inclusive para fins de controle da arrecadação das TARIFAS DE RESÍDUOS pagas pelos USUÁRIOS;
- leitura e medição do consumo de água dos USUÁRIOS, de modo a permitir o cálculo imediato das TARIFAS DE RESÍDUOS;
- faturamento no local e entrega imediata das faturas aos USUÁRIOS, contendo as TARIFAS DE ÁGUA e as TARIFAS DE RESÍDUOS, observadas estritamente todas as regras aplicáveis;
- envio de faturas aos USUÁRIOS por correspondência ou qualquer outro meio, quando não for possível o faturamento no local.

2.3. A realização das atividades acima enumeradas dar-se-á na forma e nas condições previstas neste CONVÊNIO, bem como nos termos do que vier a ser acordado oportunamente, por escrito, entre as PARTES.

2.4. Durante a Fase 2 – Transição prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO, as PARTES se comprometem a adotar todas as providências necessárias à operacionalização da gestão comercial, disciplinando, especialmente, como serão realizados o fornecimento do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS, o compartilhamento do SISTEMA DE CADASTRO e a gestão do cadastro dos USUÁRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O CONVÊNIO entra em vigor na data de sua assinatura e terá duração pelo mesmo prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO, enquanto vigente a relação jurídica existente entre o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e os Municípios integrantes do CGIRS-CARIRI, sendo que o início da cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS dos USUÁRIOS dar-se-á a partir da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

3.2. Caso o CONTRATO DE CONCESSÃO seja prorrogado, o presente CONVÊNIO também será prorrogado, desde que expressamente acordado entre as PARTES.

MINUTA

3.3. Fica certo, desde já, que quando da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA fará a cessão dos direitos e obrigações deste CONVÊNIO ao CGIRS-CARIRI.

- Se for do interesse de todos, o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e o CGIRS-CARIRI adotarão todas as providências necessárias para que a cessão prevista nesta subcláusula seja efetivada.

CLÁUSULA QUARTA - CADASTRO DE USUÁRIOS

4.1. O PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA será responsável pela gestão comercial do cadastro de USUÁRIOS dos serviços de abastecimento de água, incluindo a manutenção e a operação do SISTEMA DE CADASTRO, com o apoio da CONCESSIONÁRIA, com vistas a mitigar eventuais erros.

4.2. Para os fins do disposto nesta Cláusula, o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA se obriga, em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste CONVÊNIO, a repassar à CONCESSIONÁRIA, mediante recibo de entrega, seu cadastro dos USUÁRIOS em arquivo digital, contendo apenas as informações necessárias para atendimento ao objeto deste CONVÊNIO, prestando permanente auxílio à CONCESSIONÁRIA a respeito de todas as dúvidas pertinentes aos dados e informações dos USUÁRIOS.

4.3. O PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA deverá, em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura deste CONVÊNIO, compartilhar o SISTEMA DE CADASTRO com a CONCESSIONÁRIA, de modo a possibilitar que esta última acompanhe, simultaneamente, a atualização do cadastro de USUÁRIOS e suas respectivas informações atualizadas, tais como alterações de dados e informações, inserção de novos USUÁRIOS, baixa de USUÁRIOS que perderem essa condição, entre outros, devendo o acesso ao sistema permitir a consulta somente as informações necessárias para atendimento ao objeto deste CONVÊNIO.

4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter sigilo sobre as informações pessoais dos USUÁRIOS fornecidas pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, não podendo utilizá-las para outros fins senão aqueles previstos neste CONVÊNIO, nos termos da legislação vigente, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e nas normas internas do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA.

MINUTA

- O sigilo previsto nesta subcláusula não se aplica aos casos em que a divulgação das informações pessoais dos USUÁRIOS não for proibida por lei ou quando se fizer necessária tal divulgação por força de determinação de autoridade administrativa ou judicial.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO, CÁLCULO, FATURAMENTO E COBRANÇA DOS SERVIÇOS

5.1. Até a DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA deverá adequar, com o apoio da CONCESSIONÁRIA, o software dos aparelhos de leitura de modo a permitir que o cálculo das TARIFAS DE RESÍDUOS seja feito automaticamente a partir do consumo de água dos USUÁRIOS.

- Quando a leitura for realizada de forma manual ou por qualquer outro mecanismo, as TARIFAS DE RESÍDUOS deverão ser lançadas quando da emissão das respectivas faturas, observada a estrutura tarifária enviada pela CONCESSIONÁRIA.

5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, previamente à DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, a estrutura tarifária dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos domiciliares a ser aplicada, constante do Anexo I deste CONVÊNIO. [A estrutura tarifária que constará do Anexo I deste Convênio será aquela da proposta comercial da licitante vencedora.]

- As eventuais atualizações da estrutura tarifária mencionada nesta subcláusula deverão ser informadas pela CONCESSIONÁRIA ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua aplicação.
- A CONCESSIONÁRIA se compromete a prestar todo o apoio necessário ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA para a aplicação da nova estrutura tarifária, inclusive mediante a atualização do software dos aparelhos de leitura, se for o caso.
- A CONCESSIONÁRIA se obriga a, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à efetiva cobrança dos novos valores, dar ampla divulgação, especialmente perante os USUÁRIOS, dos reajustes e das revisões das TARIFAS DE RESÍDUOS.

5.3. O PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA deverá realizar a medição do consumo de água dos USUÁRIOS, bem como emitir a correspondente fatura, já contemplando as TARIFAS DE ÁGUA e as TARIFAS DE RESÍDUOS.

MINUTA

5.4. Caso não seja possível a emissão da fatura no local, o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA deverá expedir e entregar a fatura contemplando as TARIFAS DE ÁGUA e as TARIFAS DE RESÍDUOS por qualquer outro meio definido pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA.

5.5. Para fins de cumprimento do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA poderá alocar pessoal necessário, próprio ou contratado, para auxiliar o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA na realização das medições.

5.6. As faturas serão confeccionadas e emitidas pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA com sua respectiva logomarca e/ou a logomarca da CONCESSIONÁRIA, conforme modelo definido pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA.

5.7. As faturas emitidas contemplarão as TARIFAS DE ÁGUA e as TARIFAS DE RESÍDUOS com os valores indicados separadamente.

5.8. O PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA não será responsabilizado por qualquer problema de forma e/ou de conteúdo nas informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA em relação às TARIFAS DE RESÍDUOS.

5.9. Será adotado um único código de barras da fatura, devendo as PARTES, anteriormente ao início da cobrança conjunta das TARIFAS DE ÁGUA e as TARIFAS DE RESÍDUOS, comunicar aos USUÁRIOS sobre tal cobrança, concedendo-lhes prazo razoável para optar por receber a fatura com códigos de barras separados, se assim preferirem.

5.10. No 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do recebimento dos valores arrecadados pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, após o respectivo repasse pelos AGENTES ARRECADADORES, o BANCO CENTRALIZADOR DE CONTAS efetuará o (i) para a CONTA DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e pertencentes ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, relativos às TARIFAS DE ÁGUA, e (ii) para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA e, quando for o caso, para a CONTA RESERVA, dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e pertencentes à CONCESSIONÁRIA, relativos às TARIFAS DE RESÍDUOS

5.10.1. Serão compensados dos valores a serem repassados à CONCESSIONÁRIA tão somente os valores devidos ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA pela prestação dos

MINUTA

serviços de gestão comercial, nos termos deste CONVÊNIO.

5.10.2. Os valores devidos à CONCESSIONÁRIA, relativos às TARIFAS DE RESÍDUOS arrecadadas, não poderão ser movimentados pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, mas apenas e tão somente pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, para fins de realização dos repasses devidos à CONTA DA CONCESSIONÁRIA e, quando for o caso, à CONTA RESERVA

5.10.3. As PARTES, previamente à DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, deverão adotar todas as medidas necessárias para viabilizar o disposto nesta subcláusula, inclusive junto ao BANCO CENTRALIZADOR DE CONTAS.

5.11. Quando o USUÁRIO não possuir ligação ativa de água, a CONCESSIONÁRIA definirá a forma e valor da cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS, devendo a CONCESSIONÁRIA emitir e entregar a cobrança da tarifa de resíduos sólidos de outra forma, sendo que o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA não se responsabilizará por tal cobrança.

5.12. Quando houver refaturamento do volume de água por parte do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, o valor da cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS deverá ser ajustado conforme o novo volume faturado pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA.

5.13. A CONCESSIONÁRIA concorda em, nos casos de parcelamento de débitos, receber nas condições e prazos de negociação realizada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, devendo as informações relativas a essas negociações ser disponibilizadas para a CONCESSIONÁRIA via sistema.

- A CONCESSIONÁRIA concorda com a política de cobrança do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e receberá os valores conforme os prazos e condições da negociação realizada com o USUÁRIO.
- Se, após 90 (noventa) dias da negociação realizada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA com o USUÁRIO, a inadimplência permanecer, a CONCESSIONÁRIA assumirá os procedimentos para cobrança extrajudicial e judicial que considerar pertinentes.

5.14. O PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA informará à CONCESSIONÁRIA tão logo seja notificada de decisão administrativa ou judicial que suspender o faturamento por parte do

MINUTA
PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA para determinadas localidades e/ou USUÁRIOS, situação em que a CONCESSIONÁRIA deverá emitir e entregar a fatura da TARIFA DE RESÍDUOS de outra forma.

5.15. Os volumes de consumo de água apurados pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA que servirão de referência para o cálculo da TARIFA DE RESÍDUOS serão considerados conforme as regras e ocorrências de faturamento do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA.

5.16. Caso a fatura seja emitida com 2 (dois) códigos de barras diferentes, a responsabilidade pelos procedimentos extrajudiciais e judiciais de cobrança dos débitos vencidos das tarifas de resíduos sólidos será da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA

6.1. Sem prejuízo das atribuições previstas neste CONVÊNIO, compete exclusivamente ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA:

- efetuar a leitura dos medidores de água para efeito de apuração dos volumes que servirão de parâmetro para cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS;
- emitir e entregar as faturas da TARIFA DE ÁGUA e da TARIFA DE RESÍDUOS, desde que o USUÁRIO possua ligação ativa de água e não tenha suspensão de seu faturamento;
- fornecer o cadastro dos USUÁRIOS em arquivo digital, contendo apenas as informações necessárias para o atendimento ao objeto deste CONVÊNIO;
- permitir acesso ao sistema comercial com as informações necessárias para atendimento ao objeto deste CONVÊNIO;
- disponibilizar para a CONCESSIONÁRIA as normas e procedimentos comerciais do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA relativos ao objeto deste CONVÊNIO;
- adotar todas as medidas cabíveis para a recuperação de crédito e a redução da inadimplência dos USUÁRIOS relativa serviços públicos de abastecimento de água;
- realizar a cobrança extrajudicial e judicial das TARIFAS DE ÁGUA não pagas pelos USUÁRIOS;

MINUTA

- apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da emissão das faturas, o quantitativo de faturas emitidas para efeito de pagamento pela gestão comercial por parte da CONCESSIONÁRIA.
- demais obrigações inerentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água que lhe sejam atribuídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Sem prejuízo das atribuições previstas neste CONVÊNIO, compete exclusivamente à CONCESSIONÁRIA:

- informar ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, com antecedência de até 60 (sessenta) dias do início da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos que lhe foi atribuída, a respectiva estrutura tarifária a ser aplicada para fins de cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS;
- informar, com base no cadastro fornecido pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, de quais USUÁRIOS e categorias de USUÁRIOS deverá ser cobrada a TARIFA DE RESÍDUOS;
- informar ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias da efetiva cobrança, a relação dos USUÁRIOS que deverão ter a fatura emitida com código de barras separado;
- efetuar o pagamento por cada fatura emitida pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, conforme valores definidos neste CONVÊNIO, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da cobrança por parte do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, podendo haver a compensação do valor devido, pelo BANCO CENTRALIZADOR DE CONTAS, em relação ao valor a ser repassado à CONCESSIONÁRIA pelas TARIFAS DE RESÍDUOS arrecadadas;
- apresentar ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA um plano de comunicação e sensibilização dos USUÁRIOS para a importância e os benefícios da cobrança pela prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, especialmente o

MINUTA

transbordo, transporte, tratamento e destinação final, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias do início da cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS, com informações sobre os serviços, a forma de cobrança e os canais de atendimento disponíveis para solicitações e reclamações referentes a tais serviços;

- divulgar, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do início da cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS, os canais de atendimento aos clientes relativos aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares sob sua responsabilidade;
- utilizar, prioritariamente, webservice restfull como forma de comunicação entre os seus sistemas e os do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, sendo que a utilização de outra forma de comunicação somente será possível com a concordância do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA;
- atender os USUÁRIOS pelos canais de atendimento existentes e de sua responsabilidade relativos aos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos domiciliares sob sua responsabilidade;
- disponibilizar canais de atendimento disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para atendimento aos USUÁRIOS;
- adotar todas as medidas cabíveis para a recuperação de crédito e a redução da inadimplência dos USUÁRIOS relativa à TARIFA DE RESÍDUOS;
- negativar os USUÁRIOS inadimplentes em relação à TARIFA DE RESÍDUOS junto aos órgãos de proteção de crédito, observada a legislação aplicável, assumindo a CONCESSIONÁRIA as responsabilidades decorrentes de tais medidas;
- comunicar aos USUÁRIOS, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do início da cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS, acerca dos respectivos valores e formas de cobrança, bem como os seus reajustes e revisões, observados os prazos legais e o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- realizar a cobrança extrajudicial dos valores das faturas em aberto relativos às TARIFAS DE RESÍDUOS, especialmente após 90 (noventa) dias do início de negociação efetuada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e que resultar ineficaz, envolvendo todas as

MINUTA

atividades pertinentes, inclusive, mas não exclusivamente, envio de notificação, contatos telefônicos, protesto, dentre outras ações pertinentes;

- realizar a cobrança judicial das TARIFAS DE RESÍDUOS não pagas pelos USUÁRIOS e cuja cobrança extrajudicial não teve êxito;
- demais obrigações inerentes à prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA – ATIVIDADES CORRELATAS

8.1. As PARTES estabelecem que todas as demais atividades correlatas àquelas previstas neste CONVÊNIO que, ao longo da execução deste instrumento, forem identificadas pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e/ou pela CONCESSIONÁRIA como necessárias para efetivar a gestão comercial dos serviços públicos de abastecimento de água e de manejo dos resíduos sólidos domiciliares no(s) Município(s) de [•] serão comunicadas por uma dessas PARTES à outra, por escrito.

8.2. Em até 90 (noventa) dias contados da data da comunicação prevista na subcláusula anterior, o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e a CONCESSIONÁRIA deverão acordar, de boa-fé, a respeito das condições e da forma de realização da(s) atividade(s) correlata(s) identificada(s), a fim de se permitir o cumprimento do objetivo deste CONVÊNIO, qual seja, a cooperação técnica na realização da gestão comercial dos serviços públicos de abastecimento de água e de manejo dos resíduos sólidos domiciliares.

8.3. A CONCESSIONÁRIA e o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA deverão promover ações e campanhas promocionais visando a recuperação de créditos e a redução da inadimplência.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para fins de apoio financeiro, a CONCESSIONÁRIA deverá repassar ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, mensalmente, o valor correspondente a R\$ [•] ([•]) por fatura emitida aos USUÁRIOS.

MINUTA

9.2. O primeiro repasse de recursos dar-se-á no 40º (quadragésimo) dia útil contado da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, sendo que os demais repasses ocorrerão sempre no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

9.3. O valor mencionado na subcláusula 9.1 será reajustado nos mesmos moldes e periodicidade das tarifas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, consoante previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DO CONVÊNIO

10.1. Eventuais alterações de escopo dos serviços prestados serão ajustadas por meio de termo aditivo específico a este CONVÊNIO.

10.2. Será realizada revisão ordinária ao final do primeiro ano da prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, em caráter excepcional, para que se verifique eventual alteração dos níveis de inadimplência na prestação do serviço de água e esgotamento sanitário, por conta do faturamento conjunto dos serviços.

- Caberá à PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA comprovar, até 60 dias após o término dos 12 (doze) primeiros meses de prestação do serviço de arrecadação conjunta, os valores de inadimplência verificados e a relação entre o cofaturamento e o nível de inadimplência que tenha ocorrido após o início do faturamento conjunto.
- Caso comprove-se aumento de inadimplência acima do previsto na cláusula 10.2.1, o mecanismo de revisão deverá ser novamente aplicado nos 12 (doze) meses subsequentes. A partir desta segunda revisão excepcional, somente serão possíveis novas revisões extraordinárias nos termos da cláusula 10.3.
- As PARTES acordam que deverão, de comum acordo, fixar a metodologia a ser utilizada na apuração e revisão do equilíbrio econômico do CONVÊNIO, o qual será calculado sobre o valor devido à PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA pelos serviços prestados, como fixado na subcláusula 9.1 deste CONVÊNIO.

10.3. A revisão extraordinária deste CONVÊNIO será admitida caso ocorram

MINUTA

fatos imprevistos que possam vir a desequilibrar as relações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SISTEMA INFORMATIZADO DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Em até 120 dias contados da data de assinatura deste CONVÊNIO, a CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter um sistema informatizado, que deverá possuir as configurações necessárias para possibilitar o acesso “on line” ao SISTEMA DE CADASTRO mantido e operado pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA.

- Para tanto, as PARTES acordarão a forma de operacionalização do acesso “on line” ao SISTEMA DE CADASTRO pela CONCESSIONÁRIA, assim como o formato e a periodicidade da troca de informações que deverá ser, preferencialmente, mensal.

11.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a auxiliar e a capacitar os funcionários do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA para viabilizar o acesso “on line” ao SISTEMA DE CADASTRO pela CONCESSIONÁRIA.

11.3. O compartilhamento com a CONCESSIONÁRIA do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS de usuários existentes no SISTEMA DE CADASTRO mantido e operado pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA deverá abarcar os dados mínimos necessários, tais como a identificação e o consumo de água de cada unidade consumidora, respeitando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1. Cada PARTE permanecerá responsável, por si e por seus subcontratados, perante a outra PARTE, pela execução do objeto deste CONVÊNIO e pela prestação dos serviços públicos de que são delegatárias, respondendo integral e exclusivamente perante a outra PARTE e a terceiros, nas esferas civil, administrativa, tributária, ambiental ou criminal por ações, omissões ou fatos exclusivamente imputáveis a si, incluindo por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação.

12.2. Os servidores e empregados de qualquer das PARTES, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente CONVÊNIO, não sofrerão qualquer alteração nas suas

MINUTA
vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

12.3. As PARTES se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal que vier a ser contratado e/ou designado por cada uma das PARTES para atender o objeto do presente CONVÊNIO, não tendo os servidores/empregados de uma PARTE qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

13.1. O presente CONVÊNIO será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.1.1. quando da expiração do seu prazo de vigência ou mediante acordo conjunto entre a CONCESSIONÁRIA e o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA;

13.1.2. na hipótese de rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONVÊNIO e após o trânsito em julgado de decisão judicial que declarar a rescisão.

13.2. Quando da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO ou da relação jurídica existente entre o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e o Município [●], integrante do CGIRS-CARIRI, extinguem-se os direitos e as obrigações das partes em relação a esse CONVÊNIO, quando poderá se dar a cessão de tais direitos e obrigações ao CGIRS-CARIRI. .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENTIDADE FISCALIZADORA

14.1. O REGULADOR assina o presente CONVÊNIO na qualidade de interveniente e anuente dos seus termos e condições, sendo responsável por fiscalizar as atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA E DA

CONCESSIONÁRIA

15.1. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONVÊNIO, o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA deixe de ser o prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no(s) Município(s) de [•], o CGIRS-CARIRI compromete-se a fazer com que o sucessor do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e as obrigações do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA previstas neste instrumento.

15.2. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONVÊNIO, a CONCESSIONÁRIA deixe de ser a prestadora dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, o CGIRS-CARIRI compromete-se a fazer com que o sucessor da CONCESSIONÁRIA na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

16.1. Sempre que necessário, a CONCESSIONÁRIA e o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA deverão se reunir para discussão do andamento das ações realizadas por cada uma delas no âmbito deste CONVÊNIO.

16.2. Em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste CONVÊNIO, o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e a CONCESSIONÁRIA deverão indicar uma à outra os dados de 1 (um) profissional responsável pelos contatos diários, para discussão de questões operacionais relativas à gestão comercial e ao objeto deste CONVÊNIO, e de 1 (um) profissional responsável pelas discussões que não forem de alçada do primeiro profissional mencionado.

16.3. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

16.3.1. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

16.3.2. por correio registrado, com aviso de recebimento; e

16.3.3. por correio eletrônico, com aviso de recebimento e confirmação de leitura.

16.4. Qualquer das PARTES poderá modificar os profissionais indicados e/ou os seus

MINUTA
respectivos endereços, mediante prévia comunicação escrita à outra, sem a qual a correspondente notificação será considerada inválida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. Considerando que, em razão do presente CONVÊNIO, serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), os quais serão transmitidos pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA à CONCESSIONÁRIA, figurando esta última na presente relação como PARTE CO CONTROLADORA desses dados pessoais.

17.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor e a observar a boa-fé e os seguintes princípios:

17.2.1. adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

17.2.2. finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

17.2.3. necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

17.2.4. prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

17.2.5. responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas;

17.2.6. segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

17.2.7. transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a

MINUTA

realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

17.2.8. não discriminação: não serão realizados tratamentos de dados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

17.2.9. livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

17.3. A CONCESSIONÁRIA compromete-se também a:

- i. realizar previamente o Relatório de Impacto à Proteção de Dados com os parâmetros do ICO – Information Commissioner Office;
- ii. estabelecer o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais com o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA.

17.4. É assegurado ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA o direito de fiscalizar e auditar, presencial ou remotamente, a conformidade da CONCESSIONÁRIA relativamente às obrigações de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.2. A eficácia deste CONVÊNIO fica condicionada à sua publicação em extrato no Diário Oficial do(s) Município(s) de [•], no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, devendo ser remetidas cópias do instrumento aos órgãos de controle interno e externo, nos prazos regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.2. As PARTES, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de [•], Estado do Ceará, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente CONVÊNIO.

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com os intervenientes e anuentes, assinam o presente CONVÊNIO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Farias Brito, [•] de [•] de [•].

PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA

CONCESSIONÁRIA

Intervenientes-Anuentes:

CGIRS-CARIRI

REGULADOR

Testemunhas:

Nome

RG

Nome

RG